PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.301.010/0001/22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CEP 35610-000

LEI N.º 2.199 / 2006

"Contém autorização para que o Prefeito Municipal celebre convenção com a unidade de defensoria Pública da Comarca e faça pagamento parcial de aluguel de uma loja para funcionamento do Escritório da Defensoria na cidade de Dores do Indaiá."

O Povo do Município de Dores do Indaiá,MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Dores do Indaiá autorizado a celebrar com a unidade da Defensoria Pública no Município de Dores do Indaiá, juntamente com os demais Municípios que compõem a Comarca, um ajuste acordando que os referidos Municípios efetuem, em divisão do valor, na proporção de um terço para cada município, o aluguel de uma loja propícia para funcionamento do Escritório da Defensoria na cidade de Dores do Indaiá.

Art 2.º - O valor da parte do aluguel a ser pago pela Prefeitura Municipal é de R$217,00(duzentos e dezessete reais) mensais, a partir de maio de 2.006, com previsão de pagamento até a data final do exercício de 2.006, podendo ser renovado para o próximo exercício, mediante aditivo, e revisão de valores.

Art 3.º - Para prover as despesas decorrentes, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário, até o limite previsto para o valor global da locação e na vigência do contrato.

Art 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1.º de Maio de 2.006.

Dores do Indaiá, 17 de Maio de 2006.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal